

## **EDITAL Nº 050/2018 - DG - Campus Cascavel**

A Comissão Eleitoral, no uso da competência que lhe confere a **Portaria nº 100/2018 de 11 de outubro de 2018**, vem a público convocar os colegiados dos cursos técnicos integrados, do curso superior e do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* para processo de escolha de coordenadores de curso.

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DO OBJETIVO**

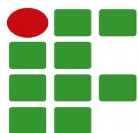
**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos coordenadores de cursos do Campus Cascavel e do Campus Avançado Quedas do Iguaçu do Instituto Federal do Paraná, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43/2018 de 29 de junho de 2018 – CONSUP.

### **TÍTULO II**

#### **DO CRONOGRAMA**

**Art. 2º** Para a realização do referido Processo de Eleição obedecer-se-á o seguinte cronograma:

| <b>PERÍODO / DATA</b>   | <b>ATIVIDADE</b>                                      |
|-------------------------|---|
| 10/10/2018              | Designação da Comissão e Subcomissão Eleitoral locais |
| 16/10/2018              | Divulgação do Edital da eleição                       |
| 17/10/2018 a 24/10/2018 | Período de inscrição dos candidatos                   |
| 31/10/2018              | Homologação provisória das inscrições e divulgação    |



|                         |  |
|-------------------------|--|
| 01/11/2018              | Prazo recursal contra o resultado da homologação provisória das inscrições |
| 05/11/2018              | Análise de recursos e divulgação da homologação definitiva das inscrições  |
| 06/11/2018 a 13/11/2018 | Período de campanha eleitoral  |
| 14/11/2018 e 16/11/2018 | Credenciamento de fiscais para atuarem na eleição                          |
| <b>21/11/2018</b>       | <b>Eleição</b>   |
| 21/11/2018              | Apuração e Divulgação do Resultado Preliminar da apuração                  |
| 22/11/2018 até às 17h   | Prazo recursal contra o resultado preliminar da apuração                   |
| 23/11/2018              | Homologação do resultado definitivo das eleições                           |

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 3º** Serão eleitos coordenadores de cursos dos seguintes Colegiados:

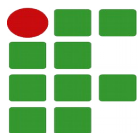
#### **Campus Cascavel:**

| <b>Modalidade</b>               | <b>Nome</b>  |
|---------------------------------|--|
| Integrado                       | Técnico em Análises Químicas Integrado ao Ensino Médio |
| Integrado                       | Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio       |
| Licenciatura                    | Licenciatura em Química                                |
| Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> | Educação, Tecnologia e Sociedade                       |

#### **Campus Avançado Quedas do Iguaçu:**

| <b>Modalidade</b> | <b>Nome</b>            |
|-------------------|------------------------|
| Integrado         | Técnico em Informática |

**Art. 4º** A eleição para coordenador de todos os cursos acontecerá de maneira simultânea, em um único processo de consulta, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.



**Art. 5º** O processo de eleição para coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada colegiado, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para os servidores e 50% (cinquenta por cento) para os discentes.

## **Seção I**

### **Dos Candidatos**

**Art. 6º** O candidato a coordenador de curso deverá ser docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do mesmo docente para mais de um curso, e excluídos os docentes que estejam sob licença ou afastados, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor docente efetivo do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II. Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;

**Art. 7º** Não havendo candidatos interessados à função de Coordenador de Curso ou nos casos de vacância por qualquer motivo, caberá à Direção-Geral indicar docentes que se enquadrem no Artigo 6º deste edital.

**Parágrafo único:** Havendo candidato subsequente na classificação dos eleitos, este será indicado preferencialmente.

## **Seção II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º** O processo de escolha será conduzido por uma comissão eleitoral no Campus Cascavel e uma subcomissão no Campus Avançado de Quedas do Iguaçu, designada pela Direção-Geral do Campus Cascavel.



**Art. 9º** Compete à Comissão e Subcomissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente regulamento;
- III. Efetuar as inscrições dos candidatos;
- IV. Publicar a lista de candidatos e votantes;
- V. Providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. Indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X. Encaminhar o resultado da votação à Direção-geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao Reitor do IFPR.

### **Seção III**

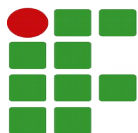
#### **Da Inscrição de Candidatos**

**Art. 10** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão e Subcomissão Eleitoral, obedecendo ao estabelecido neste Regulamento.

**Art. 11** O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado conforme cronograma descrito no art. 2º.

**Parágrafo único:** O deferimento ou indeferimento seguirá os critérios estabelecidos no art. 6º e se dará com base em informações prestadas pela Direção de Ensino.

**Art. 12** Do resultado das inscrições deferidas e indeferidas cabe recurso, a ser impetrado em formulário próprio, conforme anexo II, como estabelecido no cronograma, por meio de envio de *e-mail* institucional pelo recorrente para **marcio.modolo@ifpr.edu.br** para recursos a serem impetrados no Campus Cascavel, e para **kleber.michalichem@ifpr.edu.br** referente ao Campus Avançado Quedas do Iguaçu.



**Art. 13** O resultado final, após análise dos possíveis recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral do Campus Cascavel no prazo estabelecido no cronograma.

#### **Seção IV**

#### **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 14** O período de campanha será das 08h do dia 06 às 22h do dia 13 de novembro de 2018.

**Art. 15** Os candidatos poderão apresentar suas propostas em salas de aula e demais dependências do Campus, respeitando o bom andamento das atividades cotidianas.

**Art. 16** As candidaturas e suas propostas poderão ser divulgadas por meio de:

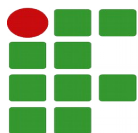
- I. E-mail institucional, condicionado à observância da IIP 027, que disciplina no âmbito do IFPR as Normas para Uso da rede, computadores, internet e utilização de *e-mails* institucionais;
- II. Redes sociais;
- III. Distribuição de panfletos, adesivos e camisetas;
- IV. Fixação de cartazes nos murais em sala de aula ou murais existentes e disponíveis no Campus;
- V. Debates organizados por agremiações estudantis e/ou agremiações de servidores.

**Art. 17** É vedado aos candidatos:

- I. Uso de qualquer dispositivo sonoro para a divulgação de propostas, dentro ou fora das dependências do Campus;
- II. Fixação de faixas em qualquer local ou estrutura do Campus;
- III. Distribuição de brindes ou promessas de vantagens pessoais futuras.

**Art. 18** O candidato que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. Advertência pública;
- II. Cassação da inscrição da candidatura.



## **Seção V**

### **Dos Eleitores, do Voto e da Eleição**

**Art. 19** Estarão aptos a votar, no âmbito de cada curso:

- I. Todos os servidores pertencentes ao Colegiado do referido Curso, conforme designação em Portaria da Direção-Geral do Campus;
- II. Alunos regularmente matriculados, no âmbito de cada curso.

**Parágrafo único:** É assegurado ao servidor votar em todos os colegiados a que estiver vinculado.

**Art. 20** Não estão aptos a votar docentes em licença **sem vencimentos**.

**Art. 21** O voto será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito.

**Art. 22** A eleição ocorrerá no dia **21 de novembro de 2018**, das 09h às 20h, e será realizada em mesas receptoras únicas, localizadas nas dependências do Campus Cascavel e do Campus Avançado de Quedas do Iguaçu, simultaneamente.

**Art. 23** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão e Subcomissão Eleitoral, podendo ser convocado, por estas, outros servidores do quadro efetivo de pessoal dos respectivos *campi* para auxílio nas atividades.

**Art. 24** A votação será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes, separadas em docentes, técnicos administrativos e discentes.

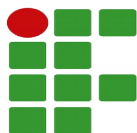
**Parágrafo único:** Será considerado documento de identificação o crachá funcional, identificação funcional, carteira estudantil ou outro documento oficial com foto.

**Art. 25** No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão e Subcomissão Eleitoral na presença de um servidor.

**Art. 26** Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

**Art. 27** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas;



- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. Contiverem mais de um nome assinalado;
- V. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do(a) vontade;
- VI. Forem atribuídas a candidatos não registrados.

**Art. 28** A Comissão e Subcomissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a Mesa Receptora, que constará de:

- I. Urnas vazias;
- II. Regimento para consulta;
- III. Relação oficial dos servidores e estudantes aptos a votar;
- IV. Cédulas para eleição;
- V. Cópia deste Regulamento;
- VI. Relação dos candidatos;
- VII. Ata de votação.

**Art. 29** Os integrantes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades regulares no campus durante o período em que estiverem atuando no processo eleitoral.

## **Seção VI**

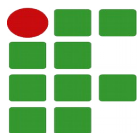
### **Da Apuração e Divulgação de Resultados**

**Art. 30** A apuração ocorrerá no Campus Cascavel e no Campus Avançado de Quedas do Iguaçu, conforme cronograma, na presença obrigatória de integrantes da Comissão e Subcomissão Eleitoral e facultativa dos candidatos.

**Art. 31** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos e julgamento de recursos.

**Art. 32** Findo os trabalhos, as Mesas Receptoras do Campus Cascavel e do Campus Avançado de Quedas do Iguaçu proclamarão os resultados e lavrarão as respectivas atas, assinadas por todos os membros da Comissão e Subcomissão, remetendo cópia à Direção-Geral do Campus Cascavel.

**Art. 33** Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Cascavel



Ministério da Educação

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

**Parágrafo único:** Do resultado preliminar cabem recursos, a serem impetrados em formulário próprio, conforme anexo III, que poderão ser protocolados em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 34** Após análise dos recursos, será divulgado resultado final, conforme cronograma.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** A Comissão Eleitoral do Campus Cascavel e a Subcomissão Eleitoral do Campus Avançado de Quedas do Iguaçu encaminharão à Direção-Geral o resultado final das eleições, e procederão à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, através das páginas eletrônicas do Campus Cascavel e do Campus Avançado de Quedas do Iguaçu, além de Murais para este fim.

**Art. 36** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e Subcomissão Eleitoral, e, em instâncias superiores, pelo Diretor-Geral, Codic, e Reitor do IFPR, respectivamente.

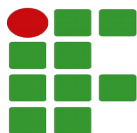
**Art. 37** Considerando a Resolução nº 16 de 05 de maio de 2016, a nomeação à função comissionada de coordenação de curso está condicionada à suspensão ou o retorno dos afastamentos parciais.

Cascavel, 16 de outubro de 2018

Comissão Eleitoral - Campus Cascavel

*\*o original encontra-se assinado*





**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Cascavel



Ministério da Educação

## **ANEXO I**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO**

Curso: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 050/2018 - IFPR - Campus Cascavel.

Cascavel, 17 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato



